



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000  
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br  
CNPJ 45 660 610/0001-50  
Estado de São Paulo

CM65#10/11/2009-11:02:15 997/2009 F1

## =LEI MUNICIPAL Nº 2.397, DE 06 DE AGOSTO DE 2009=

“Controle e uso de madeira legalizada e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO 1

Art. 1º. Através desta lei cria-se o CONTROLE E USO DE MADEIRA LEGALIZADA.

Art. 2º. Onde ocorra a redução de uso de madeira oriunda da Amazônia na construção civil do município, auxiliando a fiscalização do comércio das madeiras locais, defendendo o uso de madeira sustentável ou oriunda de florestas plantadas.

Art. 3º. Favorecer a expedição de alvarás das construções civis que incorporem os critérios da sustentabilidade, incluindo a utilização de tecnologias tais como:- reuso da água, captação de água das chuvas, sistemas alternativos de energia, e demais critérios de habitação sustentável.

Art. 4º. Incentivar as medidas e alternativas acima que promovam a redução de uso de madeiras clandestinas e de forma a reduzir os impactos ambientais causados na Amazônia e outras áreas de proteção ambiental, tanto no nível Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 5º. Incentivar a produção agrícola de madeiras destinadas ao corte tais como:- Pínus e Eucalipto, que possam ser destinados a construção civil.

Art. 6º. Implantar programas e o selo verde municipal de inspeção e fiscalização da origem dessas madeiras produzidas no município.

### DOS OBJETIVOS DO CONTROLE E USO DE MADEIRA DEVIDAMENTE LEGALIZADA

Art. 7º. O controle e uso de madeira devidamente legalizada tem por objetivo:

I - Manter a fiscalização permanente da origem da madeira utilizada dentro do município, visando à garantia da preservação da floresta Amazônica, da Mata Atlântica e demais ecossistema,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br.

CNPJ 45 660 610/0001-50

Estado de São Paulo



II - Fiscalizar as atividades e as fontes de desmatamento clandestino dentro do município.

III - Promover a conscientização da população sobre o uso correto da madeira e dos recursos naturais.

IV - Impor ao infrator a obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados, através de multas e outras penalidades impostas pela referida lei;

## DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 8º. Constituem infrações de USO DE MADEIRA ILEGAL:

I - Cortar árvores dentro do município sem a prévia autorização dos órgãos Federal, Estadual ou Municipal competentes ao assunto.

II - executar quaisquer das atividades consideradas como irregulares perante a legislação pertinente, sem a autorização prévia da Coordenadoria de Agricultura e Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente do Município;

III - obstruir ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções, negando informações ou vista á projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção;

IV - descumprir a atos emanados da autoridade ambiental que visem à aplicação da legislação vigente.

Art. 9º. Considera-se infração ambiental, além das previstas no artigo anterior, toda ação ou omissão que importem inobservância dos preceitos desta Lei, seu regulamento, decretos, normas técnicas e resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente e outras que se destina em a promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental.

Art. 10. Os infratores dos dispositivos da presente lei, seu regulamento, e demais normas atinentes à matéria, à vista do não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação do ambiente, ficam sujeitos às seguintes penalidades, independente de outras sanções impostas pela União e pelo Estado, no âmbito de sua competência:

I - Advertência por escrito, através do qual o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II - Multa, em valor de 10 UFESP's e o plantio de 20 mudas em áreas de preservação, por arvore nativa cortada ou removida;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000  
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br  
CNPJ 45 660 610/0001-50  
Estado de São Paulo

III – Suspensão das atividades até correção das irregularidades, salvo nos casos reservados a competência da União e do Estado.

IV – Cassação do alvará de licença concedida, a ser efetuada pelo órgão competente do Município, em atenção ao parecer técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Agricultura e/ou Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

V – Perda ou restrições de incentivos fiscais e benefícios concedidos pelo Município.

VI - Nos casos de reincidência específica, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 11. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa, em até 90% cabendo o plantio das 20 mudas nativas, quando o infrator, por termo de compromisso homologado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, obrigar-se à adoção de medidas específicas para cessar a degradação ambiental, em prazo improrrogável, fixado pelo Conselho, com base em parecer técnico.

Art. 12. Caberá ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, em grau de recurso, como primeira instância e ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente, decidir, sem efeito suspensivo as questões relativas à aplicação e execução da presente lei.

Parágrafo único. Os recursos serão dirigidos por ofício e protocolado para o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e interpostos no prazo de quinze dias, contados da data de recebimento pelo infrator, da decisão recorrida.

Art. 13. Das decisões do Coordenador Municipal de Agricultura e do Coordenador Municipal do Meio Ambiente, caberá recurso para o Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo.

§ 1º. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal e interpostos no prazo de quinze dias contados da data do recebimento, pelo infrator, da notificação da decisão recorrida.

§ 2º. É irrecurável, em nível administrativo, a decisão, proferida pelo Prefeito Municipal, relativa à aplicação de penalidades e outras sanções inerentes a presente lei.

Art. 14. No caso de cancelamento de multa, sua restituição será automática, sempre pelo mesmo valor recebido, corrigido monetariamente, na data da decisão.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000  
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br  
CNPJ 45 660 610/0001-50  
Estado de São Paulo



§ 1º. As multas aplicadas serão destinadas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. A restituição da multa recolhida será efetuada no prazo máximo de quinze dias.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o controle de corte de madeiras.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de corte de madeiras, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de agosto de 2009.

Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

  
Rubens Junior Alves  
Secretario